

Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2022, de acordo com data fixada pela lei para a prestação de contas, disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após o trânsito em julgado, registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se Edital de Contas Julgadas Não Prestadas, nos termos dos artigos 54-B e 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea "a", I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se via DJE, nos termos do Ofício Circular Conjunto 21/2020-PRES/CRE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema no Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Oportunamente, arquivem-se.

Antonina, assinada e datada eletronicamente.

EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO

Juíza Eleitoral

10ª ZONA ELEITORAL

ATOS DO JUIZ ELEITORAL

EDITAL N.º 09/2023

Edital n.º 09/2023

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

A Excelentíssima Dra. Bianca Bacci Bisetto, Juíza Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral de Lapa/PR FAZER SABER, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Paraná, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da Listagem anexa.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, desde que demonstrem legitimidade, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos.

E, para que ninguém no futuro alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será fixado no local de costume no Fórum Local. DADO E PASSADO, nesta cidade da Lapa/Pr, em 03 de julho de 2023. Eu, Daniel Leal Ganzert, Técnico Judiciário, Autorizado Portaria n.º 03/2020 - 010ZE, expedi e conferi o presente edital.

BIANCA BACCI BISETTO

Juíza Eleitoral

ANEXO EDITAL N.º 09/2023

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA DESCARTE

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ UNIDADE/SETOR: 010ª Zona Eleitoral de Lapa/PR	ÓRGÃO/SETOR: TRE-PR - 010ª ZE /PR Listagem nº: 01 /2023 Folha nº: 01/01
--	--

Código referente à classificação	Descriptor do Código	Datas Limite	Unidade de Arquivamento		Observações e/ou justificativas
			Quantidade	Especificar	
3.2.3-4	Alistamento e Recadastramento Eleitoral: Requerimento de Alistamento Eleitoral R.A.E e protocolo do Título Eleitoral - PET, independentes de um processo PAD ou PJE; Relatório de RAEs Digitados Sintético; Decisão Coletivo	2012 a 2017	99649	FOLHAS	
MENSURAÇÃO TOTAL: 99649 FOLHAS					
DATAS-LIMITE GERAIS: 2012,2013, 2014,2015, 2016,2017					

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600144-89.2021.6.16.0015

PROCESSO : 0600144-89.2021.6.16.0015 AÇÃO PENAL ELEITORAL (PONTA GROSSA - PR)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE PONTA GROSSA PR
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REU : ANDREZA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : EDINEI STEGER RINALDI (92729/PR)
ADVOGADO : WELLINGTON MAIKON FERREIRA (76886/PR)
TERCEIRO
INTERESSADO : DPF/PGZ/PR

INTIMAÇÃO

Intimação na forma da lei, das partes e procuradores, acerca do dispositivo da sentença de 14/07/2023, acostada aos autos sob ID 118022269, conforme segue:

"SENTENÇA

(...)

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, julgo procedente a denúncia, para o fim de condenar a ré ANDREZA FERREIRA DE LIMA nas sanções do art. 354-A do Código Eleitoral."

(...)